



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## LEI Nº 675 DE 29 DE JUNHO DE 2015

**“Institui o pagamento de verba indenizatória para cobrir despesas dos vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce com telefonia celular e internet móvel e dá outras providências.”**

**WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO**, Prefeito de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Rio Doce, Minas Gerais, verba de cunho indenizatório, a fim de cobrir despesas dos vereadores com telefonia celular e internet móvel, no exercício da atividade parlamentar e interação direta com a população, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º A obtenção da ajuda de custo a que se refere o artigo 1º ficará condicionada ao requerimento prévio, assinado pelo vereador, no qual este se comprometerá a utilizar os recursos recebidos exclusivamente para o custeio de despesas de telefonia e acesso móvel à rede de internet para desempenho de atividades inerentes à função exercida.

Art. 3º A Verba Indenizatória, ora instituída, depois de requerida formalmente, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 4º A presente ajuda de custo será concedida ao Vereador que estiver no exercício de suas funções, não sendo devida na hipótese de licença e/ou outros afastamentos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Alto Rio Doce-MG, 29 de junho de 2015.

**Wilson Teixeira Gonçalves Filho**

**Prefeito Municipal**